



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão Consolidada (conforme definido abaixo):

AES TIETÊ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "A", com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala 2, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.128.563/0001-10 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.183.550, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures da Emissora da primeira série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e da segunda série ("**Debenturistas da Segunda Série**") e, em conjunto com Debenturistas da Primeira Série, "**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

(sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de janeiro de 2018 aprovou as condições da Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**RCA Emissora**"), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (ii) em 18 de janeiro de 2018 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços



Restritos, da AES Tietê Energia S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão Original");

- (iii) em 08 de fevereiro de 2018, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos definidos na Escritura de Emissão Original;
- (iv) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de fevereiro de 2018, aprovou a realização de aditamento à Escritura de Emissão Original para alteração de determinados termos e condições, conforme previsto abaixo ("RCA Aditamento");
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para aprovar as matérias da presente Escritura de Emissão Consolidada (conforme abaixo definido); e
- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir a alteração de determinadas condições e termos previstos.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento e Consolidação da Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A." ("Escritura de Emissão Consolidada", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), o qual, a partir desta data, passa a substituir a Escritura de Emissão Original, em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão Consolidada é celebrada de acordo com as aprovações abaixo descritas:

- (i) a RCA Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão Consolidada, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão Consolidada; e



- (ii) a RCA Aditamento, por meio da qual **(a)** foram aprovados os termos e condições das alterações realizadas na Escritura de Emissão Original por meio desta Escritura de Emissão Consolidada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas em cada Série (conforme abaixo definido); **(b)** foram ratificadas todas as demais disposições da Escritura de Emissão Original; e **(c)** os diretores da Emissora foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos relacionados a esta Escritura de Emissão Consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.1. **Dispensa automática do registro na CVM e registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data do protocolo da Comunicação de Encerramento, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

2.2. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

2.2.1. A ata da RCA Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta foi devidamente arquivada na JUCESP em 18 de janeiro de 2018 sob o nº 39.391/18-8; e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, ambos em 23 de janeiro de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.2.2. A ata da RCA Aditamento que deliberou sobre os termos e condições das alterações realizadas na Escritura de Emissão Original por meio desta Escritura de Emissão Consolidada, nos termos do item 1.1 (ii) acima, será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no **(i)** DOESP, e **(ii)** no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão Original, desta Escritura de Emissão Consolidada e seus eventuais aditamentos

2.3.1. A Escritura de Emissão Original foi arquivada para registro na JUCESP em 16 de fevereiro de 2018 sob o nº ED002411-9/000.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão Consolidada e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar **(a)** sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoeletricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, **(b)** barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e **(c)** planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; **(ii)** explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; **(iii)** prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e **(iv)** participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social esteja abrangido nos incisos I a III do artigo 4º do estatuto social da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15



de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Debêntures da primeira série ("Primeira Série") e **(ii)** R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").

5.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo alocadas, **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Primeira Série; e **(ii)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures na Segunda Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foi definida, a exclusivo critério da Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitada a quantidade mínima de 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Emissão"), sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e **(ii)** 600.000 (seiscentas mil) Debêntures na Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série").

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de



Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento").

5.7.2. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário da respectiva Série, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, em ambos os casos acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada.

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões indicadas nas normas operacionais da B3 ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão Consolidada e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.





5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão Consolidada, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.15. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

5.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão Consolidada, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de fevereiro de 2022	50,00%
2ª	Data de Vencimento da Segunda Série	50,00%

5.15.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série (conforme definido abaixo), a amortização tratada no item 5.15.1 acima a ser realizada na Data de Vencimento da Segunda Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

5.16. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda

Série

5.16.1. A Emissora poderá, a partir de 16 de janeiro de 2019, inclusive, amortizar antecipadamente até 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série").

5.16.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida: **(i)** da Remuneração da Segunda Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"); e **(ii)** de um prêmio, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, se for o caso:

Fórmula:

$$PAEF = PU \times \text{Prêmio} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

PAEF = prêmio de amortização extraordinária facultativa, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(i)** da Remuneração da Segunda Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada na Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; e **(ii)** de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série;

Prêmio = conforme a tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série	Prêmio (%) a.a.
De 16 de janeiro de 2019, inclusive, até 16 de agosto de 2019, exclusive.	0,60
De 16 de agosto de 2019, inclusive, até 16 de fevereiro de 2020, exclusive.	0,50
De 16 de fevereiro de 2020, inclusive, até a Data de Vencimento da Segunda Série.	0,30

DU = Número de dias úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série.

5.16.3. A Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i)** a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Segunda Série, por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.31.1 abaixo, a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, que incluem, mas não se limitam a: **(a)** data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; **(b)** parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal



Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à época da amortização extraordinária; e **(c)** demais informações eventualmente necessárias ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa");

- (ii)** na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, conforme previsto no item 5.16.2 acima; e
- (iii)** a liquidação das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será realizada pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

5.16.4. As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

5.17. Atualização Monetária das Debêntures

5.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.18. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

5.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série" e "Período de Capitalização da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devido no final do Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"



DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,5200;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.19. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.19.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e,



em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração", e "Período de Capitalização da Segunda Série", respectivamente). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devido no final do Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas desde a primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"
- DI_k** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais
- FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- Spread** = 1,3000;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.20. Indisponibilidade da Taxa DI

5.20.1. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo



devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

5.20.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão Consolidada), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, os novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem aplicados, os quais deverão refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração devida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

5.20.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 5.20.2 acima, referidas assembleias não serão mais realizadas e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.20.4. Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, de qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas no item 5.20.2 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, ou, ainda, caso instalada em segunda convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou dos Debenturistas da Segunda Série representando mais de 50% (cinquenta por cento) das



Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Debenturistas (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveriam ter ocorrido, e observado que a Emissora deverá comunicar a data do efetivo resgate com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência), ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescidos da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, no caso das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto abaixo.

5.20.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 5.20.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.21. Pagamento da Remuneração

5.21.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão Consolidada, a Remuneração da Primeira Série será integralmente paga em parcela única pela Emissora na Data de Vencimento da Primeira Série, e a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.21.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Segunda Série, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.22. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização

5.22.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização



da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1(um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição").

5.22.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.22.3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série.

5.23. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.23.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 5.31 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(c)** se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial (observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item (iii) abaixo), bem como se estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e



operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) caso se verifique a adesão à oferta de resgate antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, alínea "i" da Lei das Sociedades por Ações, fora do âmbito da B3;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série e/ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (v) caso **(a)** as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.



5.23.2. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda

Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.24. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.24.1. A Emissora poderá, a partir de 1º de maio de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").

5.24.2. A Emissora poderá, a partir de 16 de janeiro de 2019, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo").

5.24.3. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série estarão sujeitos ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i)** a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.31 abaixo, a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, que incluem, mas não se limitam a: **(a)** data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso, e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data



da respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, conforme o caso ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo");

(ii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(b)** Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, sem o acréscimo de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série");

(iii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(b)** Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, acrescidos de **(c)** um prêmio de acordo a tabela a seguir, calculado conforme fórmula abaixo e **(d)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"), se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"), e em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

$$PRAFSS = PUSS \times \text{Prêmio} \times \frac{DU}{252}$$

onde:

PRAFSS = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PUSS = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures



da Segunda Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série;

Prêmio = conforme a tabela abaixo:

Datas do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série	Prêmio (%) a.a.
De 16 de janeiro de 2019 inclusive, até 16 de agosto de 2019, exclusive	0,60
De 16 de agosto de 2019 inclusive, até 16 de fevereiro de 2020, exclusive	0,50
De 16 de fevereiro de 2020 inclusive, até a Data de Vencimento da Segunda Série	0,30

DU = Número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série.

5.24.4. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.24.5. Fica desde logo estabelecido que a Emissora não poderá, em hipótese alguma, realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.25. Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série

5.25.1. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do



Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série") ou o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série"), conforme aplicável, em caso de obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou instrumento de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional de longo prazo obtido pela Emissora no âmbito do complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica, localizado na Cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo, com capacidade total projetada de 180 MWp, com início de operação comercial previsto para maio de 2018 ("Financiamento Complexo Solar Guaimbê"), mediante a utilização dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio do Financiamento Complexo Solar Guaimbê, conforme item 5.25.2 abaixo.

5.25.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série, conforme o caso, deverão ser realizados conforme as seguintes condições:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série, por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.31 abaixo, a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e Escriturador, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, que incluem, mas não se limitam a:
- (a) no caso do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série, (1) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série (conforme definido abaixo) que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de desembolso do Financiamento Complexo Solar Guaimbê; (2) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série; e (3) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série; e
- (b) no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, (1) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária



Obrigatória da Primeira Série e pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série (conforme definido abaixo), que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de desembolso do Financiamento Complexo Solar Guaimbê; (2) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série; e (3) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;

- (ii) por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso, sem o acréscimo de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série" e "Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série", respectivamente).

5.25.3. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série ou amortizadas por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, conforme o caso, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.25.4. As Debêntures da Segunda Série não serão objeto de resgate antecipado obrigatório ou de amortização extraordinária obrigatória.

5.26. Aquisição Facultativa

5.26.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.



5.26.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do item 5.26.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

5.27. Local de Pagamento

5.27.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.28. Prorrogação dos Prazos

5.28.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.28.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão Consolidada, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas cidades de São Paulo ou Barueri, Estado de São Paulo.

5.29. Encargos Moratórios

5.29.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e





não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios").

5.30. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.30.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.31. Publicidade

5.31.1. Todos os anúncios, atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas" no DOESP e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Eventual alteração nos jornais de publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, desde que observada a Lei das Sociedades por Ações.

5.32. Tratamento Tributário

5.32.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.32.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.32.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.



5.33. Classificação de Risco

5.33.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no item 8.1, alínea (xxvi) abaixo.

5.34. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.34.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.35. Fundo de Amortização

5.35.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão Consolidada, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão Consolidada, aplicando-se o disposto no item 6.2 abaixo:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, cujo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora ("Controladas Relevantes"), independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iii) insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;





- (iv) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão Consolidada na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo pagamento;
- (v) término, extinção, revogação ou transferência da concessão da Emissora, nos termos do "Contrato de Concessão de Geração nº 92/99 – ANEEL", celebrado, em 20 de dezembro de 1999, entre a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (antiga razão social da sociedade que a Emissora sucedeu por incorporação) e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL"), conforme aditado de tempos em tempos ("Concessão" e "Contrato de Concessão", respectivamente), ou de qualquer de suas controladas para exploração de serviços de geração de energia elétrica;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real na data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (viii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora ou no BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR"), como acionista (direto ou indireto) da Emissora, podendo, inclusive, o BNDESPAR aumentar, diminuir e/ou se desfazer de sua participação acionária na Emissora, desde que a AES Corporation seja preservada como acionista controlador (direto ou indireto) da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definidos abaixo);
- (ix) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto **(a)** nos casos de operações realizadas entre a Emissora e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por, controladoras da, ou que estejam sob controle comum, direto ou indireto, com a Emissora; ou **(b)** se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando,





no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada;

- (x) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor total ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em Real, salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão Consolidada e/ou das Debêntures;
- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão Consolidada e/ou das Debêntures;
- (xiii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação;
- (xiv) se a Emissora utilizar os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão para fins diversos do previsto no item 4.1 desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (xvi) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), exceto (a) com relação a mútuos celebrados entre a Emissora e suas controladas, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias; ou (b) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição



compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** for realizada para absorção de prejuízos; e
- (xix) descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) e que, cumulativamente, resulte no vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, nos termos de tais instrumentos financeiros.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) **(a)** declaração de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** aprovação de resgate ou amortização de ações; ou **(c)** realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão Consolidada;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em Real, salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto **(a)** a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; **(b)** o protesto for cancelado; ou, ainda, **(b)** o protesto tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;



- (iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis **(a)** por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (a) e (b) acima de modo a afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;
- (v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão Consolidada;
- (vi) se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (vii) até a Data de Vencimento, a não observância, por 2 (dois) trimestres consecutivos, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros") verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das demonstrações financeiras da Emissora, a serem calculados pelos auditores independentes da Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018:
- (a)** o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 4,0 vezes; ou
- (b)** a partir de 1º de julho de 2018, caso ocorra um Evento de Investimento (conforme abaixo definido), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado não poderá ser superior a (1) 4,50 vezes, até o 12º (décimo segundo) mês contado da efetiva ocorrência do Evento de Investimento; e (2) 4,25 vezes, do 13º (décimo terceiro) mês contado da ocorrência da efetiva ocorrência do Evento de Investimento até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da efetiva



ocorrência do Evento de Investimento, sendo certo que a verificação do Índice Financeiro imediatamente subsequente à data da efetiva ocorrência do Evento de Investimento já deverá considerar o Índice Financeiro constante da alínea (2) deste item (b) para o trimestre em que o Evento de Investimento efetivamente ocorrer. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da efetiva ocorrência do Evento de Investimento, o Índice Financeiro de que trata o item (a) acima passará a ser aplicado novamente, permanecendo válido até a Data de Vencimento, ainda que ocorra um novo Evento de Investimento posteriormente; e

- (c) o índice obtido da divisão entre EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,25 vezes.

Onde:

"Dívida Líquida Financeira" significa a Dívida da Emissora em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa, aplicações financeiras.

"Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

"EBITDA Ajustado" significa o somatório dos últimos doze meses (a) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (b) todos os montantes de depreciação e amortização; e (c) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada. No caso de um Evento de Investimento que seja uma aquisição de participação societária, o cálculo e a verificação do Índice Financeiro deverá considerar o EBITDA Ajustado proforma do ativo adquirido, consolidado com o



da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de liquidação da respectiva Aquisição de Ativos

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida.

"Evento de Investimento" significa **(a)** uma aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer participação societária, inclusive por meio de subscrição ou compra e venda de valores mobiliários, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, ou **(b)** outros investimentos pela Emissora para a construção ou desenvolvimento de projetos de geração, armazenamento, comercialização e/ou gestão de energia, inclusive em decorrência de leilões de energia elétrica.

Adicionalmente, somente serão considerados como um "Evento de Investimento" os eventos cujo valor de investimento e/ou de aquisição individual seja igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que estão excluídos da referida definição quaisquer eventos que já tenham sido divulgados pela Emissora na presente data.

Em ambas as hipóteses (a) e (b) acima, o Evento de Investimento será considerado como ocorrido quando a aquisição ou os investimentos em questão passarem a ser contabilizados nas informações financeiras da Emissora, com exceção de contratos de derivativos celebrados pela Emissora com o objetivo de proteção cambial previamente à realização da aquisição ou dos investimentos em questão, conforme o caso.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.



6.4. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(ii)** 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), a Emissora, deverá realizar imediatamente o pagamento da totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão Consolidada ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão Consolidada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.7. O pagamento das Debêntures de que trata o item 6.6 acima será realizado observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observado o prazo disposto no item 6.6 acima.

6.8. A B3 e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização



do referido resgate, na data da declaração do vencimento antecipado.

6.9. Os valores mencionados nas alíneas (vii), (x) e (xix) do item 6.1.1 e (iii) do item 6.1.2 acima, serão convertidos pela cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América divulgada nas páginas do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, nos termos da Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, conforme alterada, sem prejuízo da divulgação através de outros canais de comunicação que forem considerados relevantes pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) e **(ii)** regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

7.1.2. O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e seguiu os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição foi estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** os Coordenadores puderam, no contexto da Oferta, acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (ii)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor foram considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii)** não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos



para a subscrição das Debêntures;

- (iv) não foi constituído fundo de manutenção de liquidez e não foi firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, conforme disposto no item 5.34 acima;
- (v) foram atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejaram efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores fossem Investidores Profissionais, e assinassem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM e/ou na ANBIMA; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional"); e
- (vii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

7.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

7.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para **(i)** a verificação da demanda pelas Debêntures para definição do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo da Emissão; **(ii)** a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, de forma a alocar as Debêntures entre as Séries, observados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série; e **(iii)** com relação às Debêntures da Primeira Série, verificação da demanda das Debêntures da Primeira Série em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração da Primeira Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

7.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio desta

Escritura de Emissão Consolidada, conforme aprovado na RCA Aditamento e independentemente de qualquer aprovação dos Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais ("ITRs") completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros, conforme calculados pelo auditor independente da Emissora; e (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário;
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, contendo, inclusive, a menção do cumprimento ou não dos Índices Financeiros, conforme calculados pelos auditores independentes; e (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (c)** cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;



- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 02 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo ou extinção da Concessão;



- (j) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração dos diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão Consolidada; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada; (3) cumprimento da obrigação de manutenção do seu registro de companhia aberta; (4) cumprimento da obrigação de manutenção de departamento responsável pelo atendimento aos Debenturistas; (5) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (6) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e
- (k) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão Consolidada, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;



- (g) fornecer informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão Consolidada, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (vii) manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo de renovação e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;
- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas



questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) atender, às solicitações de prestação de informações legítimas do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações;
- (xiii) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão Consolidada, mas não o faça;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xvi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão Consolidada, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xvii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações



decorrentes das Debêntures;

- (xviii)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xix)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xx)** manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxi)** abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(c)** negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxii)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii)** observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis, bem como a legislação relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil, exceto na condição de menor aprendiz, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,



destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

- (xxiv) cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, ("Leis Anticorrupção") bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas;
- (xxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (xxvi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das



Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings.

8.2. As despesas a que se refere o item 8.1, (xv) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão Consolidada e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (iii)** despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação razoáveis, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (iv)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem



adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão Consolidada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão Consolidada, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão Consolidada, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão Consolidada;
- (iv) aceita integralmente esta Escritura de Emissão Consolidada, todas suas Cláusulas e condições;
- (v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão Consolidada e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão Consolidada e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;



- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, na Data de Emissão;
- (xii) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão Consolidada têm poderes bastantes para tanto;
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xiv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xv) que esta Escritura de Emissão Consolidada constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
- (xvi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão Consolidada, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 14ª (decima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tendo sido emitidas 600 (seiscentas) debêntures da espécie quirografária, com prazo de vencimento de 10 (dez) anos, em 28 de novembro de 2021, e remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de um *spread* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que até a presente data não houve inadimplemento por parte da Teles Pires Participações S.A.



9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão Consolidada, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão Consolidada, parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão Consolidada e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado o disposto no item 9.5 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1. As parcelas de Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas serão acrescidas de **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(ii)** Programa de Integração Social (PIS); **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(iv)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, calculada *pro rata temporis* se necessário, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

9.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** a execução das garantias, caso venham a ser



concedidas garantias às Debêntures; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, caso venham a ser concedidas garantias às Debêntures; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.5.1. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão Consolidada, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.5.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.5.3. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

9.5.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, despesas com especialistas, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.



9.5.5. No caso de inclusão de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário em complementação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada, ficará facultada a revisão dos honorários aqui estabelecidos.

9.6. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Instrução CVM 583, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão Consolidada, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitação de sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão Consolidada e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos termos do item 5.23.1, subitem (iii) acima;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão Consolidada, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão Consolidada destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão Consolidada;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.

(xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br), o cálculo do saldo devedor das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e



- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão Consolidada.
- (xxi) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índice Financeiro; e
- (xxii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.



9.11. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão Consolidada;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.12. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 9.11 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (iv) do item 9.11 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.13. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.13.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão Consolidada, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.13.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente



convocada para esse fim.

9.13.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.13.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.13.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão Consolidada, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

9.13.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.31 acima.

9.13.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da



respectiva Série, conforme o caso.

10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão Consolidada, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de



Emissão Consolidada, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada, hipótese em que será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora.

10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.9. Exceto pelo disposto no item 10.10 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; **(ii)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

10.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 10.9 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão Consolidada; e
- (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, **(a)** a redução da Remuneração; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Índice Financeiro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa



por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

10.11. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão Consolidada, define-se como "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores da Emissora, **(b)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(c)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii)** cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão Consolidada e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (v)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão Consolidada têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão Consolidada e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;



- (vi) esta Escritura de Emissão Consolidada e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão Consolidada e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da RCA na JUCESP; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão Consolidada, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos no item 2.3 acima; **(c)** pela publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3;
- (ix) possui a Concessão e detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando



sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;
- (xii)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e as informações financeiras referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de sua controlada naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;
- (xiii)** **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão Consolidada, e no material de divulgação da Oferta para Investidores Profissionais, serão verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer



informação seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(a)** por descumprimentos que não venham acarretar em um Efeito Adverso Relevante; **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou **(c)** conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência");
- (xvii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo **(a)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo tal descumprimento; ou **(b)** por descumprimentos que não venham causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (xviii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora;
- (xix) possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto conforme previsto no Formulário de Referência da Emissora;
- (xx) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures, não divulgados no Formulário de Referência, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;



- (xxi) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (xxii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no Formulário de Referência, em relação à Emissora e a cada uma de suas controladas, até esta data **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
- (xxiii) até a presente data, no melhor do seu conhecimento, não incorreu, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxiv) no melhor do seu conhecimento, neste ato, que, até a presente data, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade,



presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

- (xxv)** possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora ("Representantes"), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de seu relacionamento com a Emissora não incorreram em: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

11.2. A Emissora declara, ainda **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário



que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão Consolidada e na Instrução CVM 583; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão Consolidada deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park

CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Diretoria de Tesouraria, Riscos e Relações com Investidores

Tel.: (11) 2195-7877 ou 2195-7392

E-mail: tesouraria.aestiete@aes.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06.029-900, São Paulo – SP



At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz e Sra. Debora Andrade Teixeira

Tel.: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão Consolidada serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão Consolidada, ainda que posteriormente ao seu uso.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão Consolidada. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão Consolidada ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. A presente Escritura de Emissão Consolidada é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão Consolidada venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão Consolidada e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão Consolidada poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e



somente em virtude de atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão Consolidada serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão Consolidada na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão Consolidada será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão Consolidada.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão Consolidada a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

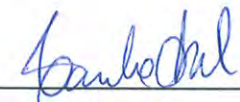


(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento e Consolidação da Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.")

AES TIETÊ ENERGIA S.A.



Nome:
Cargo: **Clarissa Sadock**
Vice - Presidente



Nome: **Camila Abel Correia da Silva**
Cargo: **Diretora de Tesouraria, Riscos e Relação com Investidores**



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento e Consolidação da Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**


Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF: 606.744.587-53**

Testemunhas


Nome: **Evelyn Roque Leal**
CPF: **RG: 35.242.897-1**
R.G: **CPF: 362.120.100-05**


Nome: **Rosilêa Mayer Florentino**
CPF: **CPF: 702.216.267-00**
R.G:

